

## PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1969, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### EMENDA Nº

“Art.4º.....

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 3º, não sanadas em até 30 dias, acarretará a perda de habilitação da empresa no programa BR do Mar.” (NR)

.....

### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do artigo 4º do PL 4.199/2020 cuida do tratamento dado a quem descumprir as condições previstas artigo 3º, que acarretarão a inabilitação da empresa no Programa BR do Mar.

Entendemos que a medida é bastante gravosa. Pendências gerais no CADIN ou conta-corrente fiscal são situações comuns que podem acontecer em grandes empresas, que por sua vez dependem de aprovações para pagamento, controles internos, regras de governança, entre outros. São situações momentâneas e que se ajustam rapidamente, mas que devem ser levadas em consideração na alteração legislativa proposta.

Sendo assim, nossa recomendação seria incluir um “grace period” para que as empresas possam sanar algum problema existente.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Calero)**

Amplia prazo das companhias de navegação se adequarem aos requisitos do BR do Mar. A emenda propõe 30 dias para adequação das empresas.

Assinaram eletronicamente o documento CD209821487100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)
- 2 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA \*(p\_6524)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.